Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A COMTE E TRAMITA - ASSESSORIA JURÍDICA DA CASA. 28/08/17

Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Vereadora
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N.º 060/17

Dispõe sobre a utilização pela comunidade das quadras esportivas públicas e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a utilização das estruturas esportivas das escolas públicas municipais e de outros locais públicos pela população em geral.

Art. 2º A direção de cada escola pública municipal e outros órgãos da Prefeitura Municipal que disponham de quadras ou outras estruturas para a prática de esportes deverão oferecê-las à utilização pela comunidade, inclusive nos finais de semana e feriados.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, cada unidade publicará em seu quadro de avisos, até o final de cada mês, a programação de uso prevista para as atividades esportivas escolares, assinalando os dias e horários vagos para uso da comunidade.

§ 2º A utilização prevista no parágrafo anterior obedecerá à seguinte ordem de prioridades:

I – utilização por crianças e adolescentes matriculados na própria escola;

II - utilização por outras crianças e adolescentes do bairro onde se situe a escola ou quadra;

III – utilização por outras crianças e adolescentes;

IV – utilização por maiores de 20 anos.

Art. 3º A programação do uso será feita mediante solicitação dirigida ao responsável pela escola, assinada por pessoa maior de idade, que fornecerá seu nome, documento e endereço, responsabilizando-se pela coordenação e direção do grupo de usuários nos períodos programados.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá regulamentar outras condições julgadas necessárias à efetivação da presente Lei, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 28 dias de junho de 2017.

VEREADOR LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

O esporte é um fenômeno humano que proporciona muitos ganhos para uma sociedade e que a sua prática regular traz inúmeros benefícios para a vida e para a saúde, em todas as suas dimensões, naqueles em quem o pratica. Por meio dele se promove a saúde e a socialização, se prolongando a vida de forma saudável, havendo assim uma melhoria na qualidade de vida, sendo esse o motivo de ele ter um enfoque como política pública.

Sabemos, portanto, da importância do esporte para a formação sadia dos nossos jovens, afastando-os das drogas e das contravenções em geral, motivo pelo qual peço aos nobres colegas sugestões para o aprimoramento deste Projeto de Lei e sua aprovação unânime.